



Hs. 02
R

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2004	
ACEITO EM	/	/2004	
APROVADO EM	/	/2004	
REJEITADO EM	/	/2004	
ARQUIVO			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO Nº /2004

PROTOCOLADO SOB Nº 994 /2004

EM 23 / 06 / 04

O (s) Vereador (es) abaixo assinado (s), requer (em), após ouvida a Casa, na forma regimental, seja encaminhado as Comissões Técnicas o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 63104

“Proíbe a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no ambiente físico das escolas públicas e privadas, nos estabelecimentos de ensino dos cursos fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante no Município do Rio Grande”.

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação no ambiente físico das escolas públicas e privadas nos estabelecimentos de ensino dos cursos fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante do Município do Rio Grande.

Parágrafo único: Esta proibição abrange todas as atividades realizadas no ambiente físico das escolas, incluindo atividades extracurriculares.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de junho de 2004.


Vereador Claudio Costa
Bancada PT

DESPACHO

Processo nº 994/2004.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Juno César - PMDB (GILMATAÍO)

Deliberou a Comissão de enviar, (não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de AGOSTO de 2004.

[Handwritten Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

[Handwritten Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

[Handwritten Signature]
Relator(a)



Hs. 040
R

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 192

PROCESSO.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara não haver impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

29 de Novembro de 2004

.....
Presidente
.....
Vice-Presidente
.....
Secretário
.....
Membro
.....
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO Nº /2004

Hs. 08

PROTOCOLADO SOB Nº 1466 /2004

EM 23/11/2004

		ATA
EXPEDIENTE	/	/2004
ACEITO EM	/	/2004
APROVADO EM	/	/2004
REJEITADO EM	/	/2004
ARQUIVO		

O Vereador abaixo assinado, requer, após ouvida a Casa, na forma regimental, seja encaminhado as Comissões Técnicas o seguinte:

EMENDA ADITIVA *Nº 01 AO PLV 63/2004*

“Adita artigo ao projeto de lei nº 63 – processo nº 994”

Art. – O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator as seguintes punições:

- I- advertência;
- II- multa de 100(cem) URMs até a 3ª(terceira) reincidência;
- III- multa de 200(duzentas) URMs na 4ª(quarta) reincidência;
- IV- apartir da 5ª(quinta) infração o valor será em dobro a cada infração cometida;

Sala de Sessões 23 de novembro de 2004.

Claudio Costa
Vereador Claudio Costa
Bancada PT

VISTO

Presidente

Cuc. a C.C.F. Ata 7605 em 23.11.2004



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

PROÍBE A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO AMBIENTE FÍSICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS CURSOS FUNDAMENTAL, MÉDIO, SUPERIOR, TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE NO MUNÍCIPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º- Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação no ambiente físico das escolas públicas e privadas nos estabelecimentos de ensino dos cursos fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante do Município do Rio Grande.

Parágrafo Único – Esta proibição abrange todas as atividades realizadas no ambiente físico das escolas, incluindo atividades extracurriculares.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator as seguintes punições:

- I – advertência;
- II – multa de 100(cem) URMs até a 3ª(terceira) reincidência;
- III – multa de 200(duzentas) URMs na 4ª(quarta)reincidência;
- IV – a partir da 5ª(quinta) infração o valor será em dobro a cada infração cometida.

Art. 3º- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 1044 /04
Proc. n° 994

Rio Grande, 14 de dezembro de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio C. Díaz
Presidente

ANEXO: Proíbe a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no ambiente físico das escolas públicas e privadas, nos estabelecimentos de ensino dos cursos fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante no município do Rio Grande.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO...*061/2005*...

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

07 de *MARÇO*

de 200*5*.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

puerto
.....
Secretário

blaudis
.....
Membro

.....
Membro